

**DELIBERAÇÃO CBH-MP Nº 261 DE 13 DE JANEIRO DE 2025
(Publicada no DOE dia 15 de janeiro de 2025 | Caderno
Executivo | Seção Atos Normativos)**

Aprova Procedimentos e Regulamento para cadastramento e eleição dos Representantes das Entidades da Sociedade Civil, do Estado e Municípios, que integrarão o CBH-MP, no período de 2025 a 2026.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o dispositivo na Lei nº. 7663 e em seu Estatuto, resolve:

Considerando o Artigo 8º do Estatuto do CBH-MP que estabelece que na composição do CBH-MP seja assegurada a participação paritária entre Estado, Municípios e Sociedade Civil Organizada;

Considerando os Incisos I, II e III do Artigo 8º do Estatuto do CBH-MP que estabelece que os 13 (treze) membros titulares representantes de cada segmento, e seus respectivos suplentes, serão indicados por seus pares;

Considerando o Parágrafo 4º do Artigo 8º do Estatuto do CBH-MP que estabelece que a duração dos mandatos dos integrantes dos comitês de Bacia será de 2 (dois) anos permitida a reeleição;

DELIBERA

Artigo 1º - Aprova os procedimentos, para cadastramento e eleição dos representantes de entidades da Sociedade Civil, Estado e Municípios, para integrarem o Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema, no período 2025 a 2026, por meio do regulamento anexo a esta Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO REFERENDADA E APROVADA NA 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CBH-MP

Jose Benedito Camacho
Presidente

Luís Sergio de Oliveira
Vice - Presidente

Suraya Modaelli
Secretária Executiva

ANEXO 01 - DELIBERAÇÃO CBH-MP/261/2025 de 13/01/2025

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, DO ESTADO E MUNICÍPIOS BIÊNIO 2025/2026

1. Disposições gerais

1.1. O presente Regulamento estabelece as normas para a condução do processo eleitoral dos representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema para o Biênio 2025/2026.

1.2. O Processo Eleitoral será coordenado pela Secretaria Executiva do Comitê.

1.3. A Secretaria Executiva deverá promover a divulgação, recepção do cadastro das Entidades/Órgãos, organizar, convocar e realizar as reuniões preparatórias por segmento e convocar a Assembleia Geral de Eleição.

1.4. As **ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL** deverão se cadastrar no site <http://cbhmp.org/> a partir do preenchimento online da “**Ficha de Cadastramento da Sociedade Civil**”. Todos os inscritos receberão uma mensagem de confirmação do cadastramento e solicitação de envio/entrega da documentação (item 3.2.1), à Secretaria Executiva.

1.5. Os **REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIOS** (Prefeitos) contidos na UGRHI-17, definidos em lei, e os Representantes dos Municípios (Prefeitos), com área parcialmente contida, que solicitaram compor o mesmo, já aprovados em Plenária, poderão participar do processo de eleição a partir do cadastro prévio existente no Comitê.

1.6. A Secretaria Executiva do Comitê encaminhará Ofício as **SECRETARIAS DE ESTADO**, cujas atividades se relacionem com o gerenciamento ou uso de recursos hídricos, proteção ao meio ambiente, planejamento estratégico e gestão financeira do Estado, com atuação nas Bacias Hidrográficas, solicitando a manifestação de interesse em compor a plenária do Comitê e a designação dos representantes dos órgãos e entidades, conforme estabelece o Estatuto do CBH-MP.

1.7. A eleição dos representantes, por segmento, será realizada por meio de reuniões preparatórias. A Secretaria Executiva prestará orientação e assessoria à realização das mesmas, sendo que cada segmento será soberano para indicar seus representantes titulares e suplentes.

1.8. Finalizado o prazo para cadastramento, a Secretaria Executiva divulgará, no site do CBH-MP, as entidades da Sociedade Civil, que foram habilitadas para participar do processo eleitoral e das reuniões preparatórias, visando a indicação dos respectivos representantes.

1.9. Cabe a Secretaria Executiva divulgar, com antecedência mínima de 15 dias, a data, hora e local de realização das reuniões preparatórias, bem como manter o site do Comitê atualizado.

1.10. A Secretaria Executiva fará publicar esta Deliberação e o presente regulamento no Diário Oficial do Estado, disponibilizando-o no site do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema.

2. Do Calendário do Processo Eleitoral:

Para fins de cadastramento, habilitação e realização das reuniões preparatórias por segmento, visando a eleição dos Representantes do Plenário, titular e suplente, para o biênio 2025/2026, fica estabelecido o seguinte calendário:

ATIVIDADE		PRAZO	SEGMENTOS ENVOLVIDOS
2.1.	Início do Processo Eleitoral	14/01/2025	Estado / Município / Sociedade Civil
2.2.	Cadastramento das Entidades	até 09/02/2025	Sociedade Civil
2.3.	Apresentação de documentos (quando solicitado)	até 12/02/2025	Sociedade Civil
2.4.	Divulgação das Entidades Habilitadas	14/02/2025	Sociedade Civil
2.5.	Reuniões Preparatórias/indicação dos segmentos	2ª quinzena de fevereiro	Estado / Município / Sociedade Civil
2.6.	Assembleia de Posse dos representantes	2ª quinzena de março	Estado / Município / Sociedade Civil

3. Procedimentos para habilitação

3.1. Cadastramento no SITE DO CBH-MP:

3.1.1. Entidades da Sociedade Civil:

As Entidades poderão cadastrar-se segundo as seguintes categorias:

I - Representante de usuários de águas;

II - Representante de Universidades e Institutos de Pesquisas;

III - Representante de Associações de Classe e Associações Técnicas;

IV - Representante de Associações comunitárias, Ambientalistas, Clubes de Serviços e Sindicatos.

3.1.1.1. As entidades da Sociedade Civil interessadas em pleitear uma vaga no plenário do CBH deverão atender aos pré-requisitos mínimos:

a) Estar legalmente constituída (Registro em Cartório, CNPJ);

b) Possuir pelo menos um ano de existência;

c) Atuação e/ou sede na UGRHI-17, comprovada em Estatuto;

3.1.2. Órgãos do Estado:

O Cadastramento dos representantes das Secretarias de Estado, cujas atividades se relacionem com o gerenciamento ou uso de recursos hídricos, proteção ao meio ambiente, planejamento estratégico e gestão financeira do Estado, com atuação nas Bacias Hidrográficas será realizado conforme item 1.6 deste Regulamento.

3.1.2.1. Para fins de habilitação os representantes deverão estar formalmente indicados pelo representante legal da Entidade/Órgão, no prazo estipulado.

3.1.3. Municípios:

O Cadastramento dos municípios será realizado conforme item 1.5 deste Regulamento.

3.2. Da Apresentação de Documentação

Após a confirmação do cadastramento pela Secretaria Executiva, por e-mail, as entidades deverão encaminhar a Secretaria Executiva do CBH-MP os seguintes documentos:

3.2.1. Sociedade Civil:

3.2.1.1. Cópia do Estatuto Registrado.

3.2.1.2. Cópia da Ata de posse da atual diretoria.

3.2.1.3. Comprovação de atividades desenvolvidas na Bacia Hidrográfica (Relatório fotográfico/jornais, etc.).

3.2.1.4. Carta do Presidente da Entidade indicando o representante para participar da Reunião Preparatória do Segmento (nome, endereço, telefone, e-mail e fax).

a) As Entidades membros titulares ou suplentes do CBH-MP, no Biênio 2023/2024, estão dispensadas de apresentar os documentos 3.2.1.1 e 3.2.1.3;

b) Todos os documentos deverão ser enviados escaneados em formato PDF para o e-mail secretaria@cbhmp.org até 12/02/2025. **Não serão aceitos documentos postados no correio.**

3.2.2. Estado:

Envio da indicação formal do representante do Segmento na Reunião Preparatória junto ao Comitê, via e-mail para secretaria@cbhmp.org até 12/02/2025, assinada pelo representante legal da Entidade/Órgão.

3.2.3. Municípios:

Considerando que o representante junto ao Comitê é o Prefeito Municipal, **não se faz necessária a apresentação de nenhum documento complementar, bastando o Prefeito se fazer presente na Reunião Preparatória.**

3.3. Da Divulgação das Entidades Habilitadas

Findo o prazo de cadastramento das entidades e apresentação dos documentos solicitados a Secretaria Executiva analisará a documentação apresentada divulgando o resultado do processo de Habilitação por meio do site <http://cbhmp.org/>

3.3.1. Todos os cadastrados, habilitados ou não, receberão comunicado via e-mail da divulgação do resultado do processo de habilitação, no site do Comitê.

3.3.2. Em caráter excepcional, e por solicitação do Senhor Presidente do CBH-MP, as datas previstas no item 2, deste Regulamento, poderão ser prorrogadas, sendo que as novas datas deverão ser divulgadas no site do CBH-MP.

4. Eleição e posse dos representantes:

4.1. Reuniões Preparatórias

4.1.1. Serão realizadas 3 reuniões preparatórias à Assembleia Geral, sendo uma por segmento, para esclarecimentos e indicação, pelos representantes habilitados, de 13 membros titulares e 13 membros suplentes, que comporão o plenário do CBH-MP.

4.1.2. Somente poderão pleitear uma vaga no plenário do CBH-MP as entidades habilitadas e presentes nas reuniões preparatórias.

4.1.3. Na ocasião de cada reunião preparatória será designado um relator e elaborada uma Ata, indicando os representantes eleitos para compor o Plenário do Comitê para o Biênio 2025/2026.

4.1.4. Em cada reunião preparatória, indicados os representantes titulares e suplentes, deverá ser indicado, dentre os 13 titulares, um representante para compor a Diretoria Executiva do Comitê.

4.1.5. Caso as reuniões preparatórias sejam realizadas de forma não presencial, a Secretaria Executiva deverá divulgar com antecedência os procedimentos e plataforma que serão adotados.

4.2. Da Posse dos Representantes

4.2.1. A posse dos representantes indicados, bem como a eleição da Diretoria Executiva será realizada em reunião ordinária, convocada para esta finalidade, conforme item 2 deste Regulamento.

4.2.2. Conforme estabelece o Estatuto do CBH-MP a Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, será composta de forma paritária e eleita pelo Plenário.

5. Casos omissos

5.1. Casos omissos, não previstos neste edital, serão deliberados pela Diretoria do CBH-MP.